

AVERBAÇÃO Nº. 202500101
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
CNPJ: 52.399.071/0001-02

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 Torre Norte - 6º Andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 20.211-175

Objeto: Mudança de Titularidade

Licenças Ambientais:

Licença Prévia e de Instalação **LPI-AMBIENTAL Nº. 20231203** vinculada ao processo administrativo nº. **12/12402/23**, referente às Obras de melhoria e adequação urbanística da Avenida /baronesa de Mesquita no município de Mesquita - RJ. Emissão: 22/12/2023 / Validade: 21/12/2027

Coordenadas Geográficas:

22°47'54.83"S 43°25'17.09"O 22°46'49.00"S 43°25'46.15"O

Licença Prévia e de Instalação - **LPI-AMBIENTAL Nº. 20230601**, vinculada ao processo administrativo nº. **07/7503/23**, referente às obras de melhoria na mobilidade e adequação urbanística da Avenida Presidente Costa e Silva, no Trecho da Avenida Presidente Costa e Silva - Centro - Mesquita /RJ. Emissão: 12/07/2023 / Validade: 11/07/2027.

Coordenadas Geográficas:

Início da obra: 22°47'0.47"S 43°25'44.04"O Final da obra: 22°47'55.55"S 43°25'18.35"O

Licença Prévia e de Instalação - **LPI-AMBIENTAL Nº. 20231201**, vinculada ao processo administrativo nº. **12/12401/23**, referente às obras de melhoria da Avenida São Paulo e Readequação das Praças Brasil, São Paulo, Porto Alegre e Praça da Van no município de Mesquita /RJ Emissão: 20/12/2023 / Validade: 19/12/2027.

Coordenadas Geográficas:

Praça São Paulo - 22°46'36.81"S 43°25'59.53"O

Praça Brasil - 22°46'45.77"S 43°25'59.38"O

Praça Porto Alegre - 22°46'20.87"S 43°26'3.55"O

Praça da Van (Elias Naval) - 22°46'42.72"S 43°24'6.51"O

Licença Prévia e de Instalação - **LPI-AMBIENTAL Nº. 20231202**, vinculada ao processo administrativo nº. **12/12398/23**, referente às obras de reconstrução do muro da linha férrea ao longo do município de Mesquita/RJ. Emissão: 20/12/2023 / Validade: 19/12/2027.

Coordenadas Geográficas:

22°47'55.02"S 43°25'18.10"O 22°46'4.51"S 43°26'7.17"O

O não cumprimento das condições constantes na licença de origem dessa averbação e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas Lei Municipal nº. 474 de 2008, e na Lei Federal 9.605 de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI-AMBIENTAL Nº. 20230601**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, 473 de 02 de setembro de 2008 e considerando o teor do Decreto Estadual nº. 40.793 de 05/06/2007, que "Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental mediante celebração de Convênio assinado em 15/08/2008, concede a presente Licença Prévia e de Instalação, que autoriza".

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MESQUITA
CNPJ nº 04.132.090/0001-25

ATIVIDADE OBJETO DESTA LICENÇA:

**OBRAS DE MELHORIA NA MOBILIDADE E ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA EM TRECHO
DA AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA – CENTRO – MESQUITA/RJ.**
ÁREA A SER EXECUTADA: 1.817,00m

ENDEREÇO

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA – CENTRO – MESQUITA/RJ.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Início da obra: 22°47'0.47"S 43°25'44.04"O

Final da obra: 22°47'55.55"S 43°25'18.35"O

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município de Mesquita e em Jornal de grande Circulação no Estado, no prazo de 30 dias.
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta de Licença é válida até 12 de julho de 2027, por 04 (quatro) anos conforme a Lei Municipal nº. 1.206/2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo administrativo nº. 07/7504/23 e seus anexos.

Mesquita, 12 de julho de 2023.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL Nº. 20230601

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA

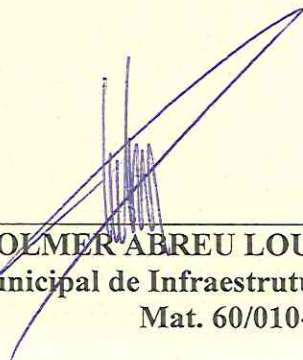
- 5- Atender a Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. em 02.04.90.02, que dispõe sobre critérios e emissões de ruídos;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 7- Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- **Atender à Resolução CONAMA nº. 307 de 05.07.2002, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;**
- 10- Atender a NBR 10.004/2004 da ABNT, que dispõe sobre a classificação de
- 11- Atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, regulamentado através do Decreto 897/7, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao cumprimento de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- 12- Na hipótese de remoção de vegetação urbana, solicitar o documento de Autorização Ambiental junto à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- 13- Atender a Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 14- Apresentar os Manifestos de Resíduos Sólidos da Construção Civil a esta Secretaria;


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL N°. 20230601

- 16- Realizar a limpeza adequada dos equipamentos de controle ambiental com a correta disposição final por empresa licenciada;
- 17- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Secretaria;
- 18- Dispor o material proveniente das escavações no próprio terreno;
- 19- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado por esta Secretaria;
- 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 21- Submeter previamente a Subsecretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 22- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 23- Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da implantação da atividade, a empresa estará sujeita as sanções previstas na Lei Municipal nº. 474 de 02.08.2008.
- 24- Comunicar imediatamente a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.
- 25- O Departamento de Licenciamento e Controle Ambiental poderá exigir novas medidas de controle ou Estudos Ambientais Complementares, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0

EM BRANCO

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI-AMBIENTAL Nº. 20231203**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, 473 de 02 de setembro de 2008 e considerando o teor do Decreto Estadual nº. 40.793 de 05/06/2007, que "Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental mediante celebração de Convênio assinado em 15/08/2008, concede a presente Licença Prévia e de Instalação, que autoriza".

NOME/RAZÃO SOCIAL**MUNICÍPIO DE MESQUITA****CNPJ nº 04.132.090/0001-25****ATIVIDADE OBJETO DESTA LICENÇA:****Obras de melhoria e adequação urbanística da Avenida Baronesa de Mesquita no município de Mesquita/RJ****ENDEREÇO****Avenida Baronesa de Mesquita – Centro - Mesquita /RJ.****COORDENADAS GEOGRÁFICAS:****22°47'54.83"S 43°25'17.09"O****22°46'49.00"S 43°25'46.15"O****Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município de Mesquita e em Jornal de grande Circulação no Estado, no prazo de 30 dias.
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta de Licença é válida até 21 de dezembro de 2027, por 04 (quatro) anos conforme a Lei Municipal nº. 1.206/2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo administrativo nº. 12/12402/23 e seus anexos.

Mesquita, 22 de dezembro de 2023.**RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR****Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****Mat. 60/010-509-0**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL Nº. 20231203**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA**

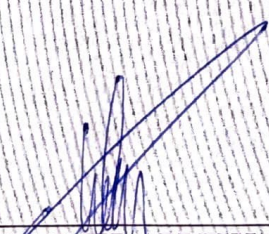
- 5- Atender a Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. em 02.04.90.02, que dispõe sobre critérios e emissões de ruídos;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 7- Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à Resolução CONAMA nº. 307 de 05.07.2002, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 10- Atender a NBR 10.004/2004 da ABNT, que dispões sobre a classificação de
- 11- Atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, regulamentado através do Decreto 897/7, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao cumprimento de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- 12- Na hipótese de remoção de vegetação urbana, solicitar o documento de Autorização Ambiental junto à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- 13- Atender a Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 14- Apresentar os Manifestos de Resíduos Sólidos da Construção Civil a esta Secretaria;


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR**Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**
Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL N°. 20231203

- 16- Realizar a limpeza adequada dos equipamentos de controle ambiental com a correta disposição final por empresa licenciada;
- 17- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Secretaria;
- 18- Dispor o material proveniente das escavações no próprio terreno;
- 19- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado por esta Secretaria;
- 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 21- Submeter previamente a Subsecretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 22- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 23- Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da implantação da atividade, a empresa estará sujeita as sanções previstas na Lei Municipal nº. 474 de 02.08.2008.
- 24- Comunicar imediatamente a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.
- 25- O Departamento de Licenciamento e Controle Ambiental poderá exigir novas medidas de controle ou Estudos Ambientais Complementares, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIORSecretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI-AMBIENTAL Nº. 20231201**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, 473 de 02 de setembro de 2008 e considerando o teor do Decreto Estadual nº. 40.793 de 05/06/2007, que "Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental mediante celebração de Convênio assinado em 15/08/2008, concede a presente Licença Prévia e de Instalação, que autoriza".

NOME/RAZÃO SOCIAL**MUNICÍPIO DE MESQUITA****CNPJ nº 04.132.090/0001-25****ATIVIDADE OBJETO DESTA LICENÇA:**

Obras de melhoria da Avenida São Paulo e Readequação das Praças Brasil, São Paulo, Porto Alegre e Praça da Van.

ENDEREÇO**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Praça São Paulo - 22°46'36.81"S 43°25'59.53"O

Praça Brasil - 22°46'45.77"S 43°25'59.38"O

Praça Porto Alegre - 22°46'20.87"S 43°26'3.55"O

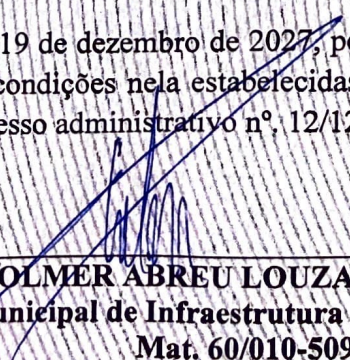
Praça da Van (Elias Naval) - 22°46'42.72"S 43°24'6.51"O

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município de Mesquita e em Jornal de grande Circulação no Estado, no prazo de 30 dias.
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta de Licença é válida até 19 de dezembro de 2027, por 04 (quatro) anos conforme a Lei Municipal nº. 1.206/2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo administrativo nº. 12/12401/23 e seus anexos.

Mesquita, 20 de dezembro de 2023.

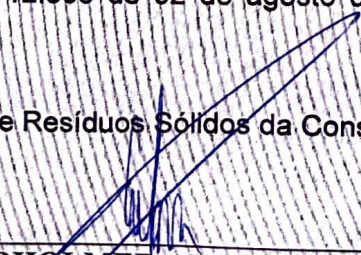

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR**Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****Mat. 60/010-509-0**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL Nº. 20231201

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA

- 5- Atender a Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. em 02.04.90.02, que dispõe sobre critérios e emissões de ruídos;
- 6- Atender à DZ-215/R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 7- Atender à DZ-942/R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 8- Atender à DZ-1310/R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à Resolução CONAMA nº. 307 de 05.07.2002, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 10- Atender a NBR 10.004/2004 da ABNT, que dispõe sobre a classificação de
- 11- Atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, regulamentado através do Decreto 897/7, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao cumprimento de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- 12- Na hipótese de remoção de vegetação urbana, solicitar o documento de Autorização Ambiental junto à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- 13- Atender a Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 14- Apresentar os Manifestos de Resíduos Sólidos da Construção Civil a esta Secretaria;


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL N°. 20231201

- 16- Realizar a limpeza adequada dos equipamentos de controle ambiental com a correta disposição final por empresa licenciada;
- 17- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Secretaria;
- 18- Dispor o material proveniente das escavações no próprio terreno;
- 19- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado por esta Secretaria;
- 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 21- Submeter previamente a Subsecretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 22- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 23- Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da implantação da atividade, a empresa estará sujeita as sanções previstas na Lei Municipal nº 474 de 02.08.2008;
- 24- Comunicar imediatamente a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 25- O Departamento de Licenciamento e Controle Ambiental poderá exigir novas medidas de controle ou Estudos Ambientais Complementares, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI-AMBIENTAL Nº. 20231202**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, 473 de 02 de setembro de 2008 e considerando o teor do Decreto Estadual nº. 40.793 de 05/06/2007, que "Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental mediante celebração de Convênio assinado em 15/08/2008, concede a presente Licença Prévia e de Instalação, que autoriza".

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MESQUITA
CNPJ nº 04.132.090/0001-25

ATIVIDADE OBJETO DESTA LICENÇA:

Obras de reconstrução do muro da linha férrea ao longo do município de Mesquita/RJ

ENDEREÇO

Avenida Getúlio de Moura, Feliciano Sodré, Baronesa de Mesquita e Presidente Costa e Silva.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

22°47'55.02"S 43°25'18.10"O

22°46'4.51"S 43°26'7.17"O

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município de Mesquita e em Jornal de grande Circulação no Estado, no prazo de 30 dias.
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta de Licença é válida até 19 de dezembro de 2027, por 04 (quatro) anos conforme a Lei Municipal nº. 1.206/2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo administrativo nº. 12/12398/23 e seus anexos.

Mesquita, 20 de dezembro de 2023.


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL Nº. 20231202**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA**

- 5- Atender a Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. em 02.04.90.02, que dispõe sobre critérios e emissões de ruídos;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 7- Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- **Atender à Resolução CONAMA nº. 307 de 05.07.2002, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;**
- 10- Atender a NBR 10.004/2004 da ABNT, que dispõe sobre a classificação de
- 11- Atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, regulamentado através do Decreto 897/7, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao cumprimento de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- 12- Na hipótese de remoção de vegetação urbana, solicitar o documento de Autorização Ambiental junto à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- 13- Atender a Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 14- Apresentar os Manifestos de Resíduos Sólidos da Construção Civil a esta Secretaria;


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI-AMBIENTAL Nº. 20231202

- 16- Realizar a limpeza adequada dos equipamentos de controle ambiental com a correta disposição final por empresa licenciada;
- 17- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela Secretaria;
- 18- Dispor o material proveniente das escavações no próprio terreno;
- 19- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado por esta Secretaria;
- 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 21- Submeter previamente a Subsecretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 22- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 23- Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da implantação da atividade, a empresa estará sujeita as sanções previstas na Lei Municipal nº. 474 de 02.08.2008.
- 24- Comunicar imediatamente a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.
- 25- O Departamento de Licenciamento e Controle Ambiental poderá exigir novas medidas de controle ou Estudos Ambientais Complementares, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-


RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Mat. 60/010-509-0